

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, ao Requerimento nº 112, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, referente a pedido de *informações ao Ministro da Educação sobre as supressões dos microdados dos censos escolares e do Enem e das reformulações de divulgação de informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.



SF/22164.18721-31

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 112, de 2022, o Senador Alessandro Vieira requer sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação, informações sobre as supressões dos microdados dos censos escolares e do Exame do Ensino Médio (ENEM) e das reformulações de divulgação de informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Nesse sentido, são requisitadas informações sobre:

- 1) os motivos de o Inep haver divulgado os microdados do Enem de 2020 e do Censo Escolar da Educação Básica de 2021 de forma incompleta, assim como sobre as razões da supressão das versões dos anos anteriores e sobre a previsão de restabelecimento e disponibilização dos dados suprimidos;
- 2) eventuais justificativas técnicas e jurídicas do Inep para a ocultação dos microdados educacionais e uma análise do impacto dessas supressões na produção de políticas públicas educacionais para os diferentes entes federados e no andamento das pesquisas voltadas à educação;

- 3) parecer jurídico da procuradoria federal da autarquia e dos estudos técnicos que orientaram a retirada dos microdados da página oficial do Inep, encaminhando as respectivas cópias;
- 4) realização de diálogo do Inep com especialistas e atores da sociedade civil a fim de científicas-los sobre as mudanças na forma de divulgar suas informações;
- 5) medidas adotadas pelo Inep para garantir que os pesquisadores possam realizar seus estudos educacionais detalhados e aprofundados considerando, por exemplo, as consequências do período pandêmico da Covid-19 na permanência, progressão escolar e aprendizagem;
- 6) local ou meios onde serão disponibilizados os dados considerados restritos pelo Inep para pesquisadores, especialistas e gestores que necessitam dessas informações para a realização de seus estudos e para a produção de políticas públicas;
- 7) a nova sistemática de acesso aos dados via SEDAP (Serviço de Acesso a Dados Protegidos) do Inep para pesquisadores e para atores da sociedade civil que demandem essas informações; registrando se será apenas presencial e na sede do Inep em Brasília;
 - 7.1) as garantias para que o acesso mais restrito via SEDAP não promova um apagão de pesquisas educacionais no País;
- 8) o prazo do Inep para analisar e transmitir as informações que atualmente encontram-se suprimidas para gestores, pesquisadores, especialistas e demais atores que demandarem desses microdados;
- 9) a realização de consulta à ANPD e à CGU sobre o tratamento de dados pessoais que já estavam disponíveis publicamente e seriam suprimidos;
- 10) o rol de hipóteses legais de incidência do sigilo dos dados suprimidos e a justificativa do órgão para a retirada da

 SF/22164.18721-31



SF/22164.18721-31

- totalidade das informações e não apenas daquelas sujeitas à exceção do sigilo;
- 11) a justificativa técnica para a adoção da opção de suprimir todas as informações em lugar da anonimização ou da retirada parcial das informações sujeitas a sigilo;
 - 12) se o Ministério considera que a Lei Geral de Proteção de Dados se sobrepõe à Lei de Acesso à Informação quando se trata de dados pessoais;
 - 12.1) as estratégias utilizadas para realizar a compatibilização de ambas as legislações.

II – ANÁLISE

De maneira geral, o RQS nº 112, de 2022, apresenta-se conforme a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Uma das fórmulas possíveis para a realização desse mister, a par do que dispõe o art. 50, § 2º, da mesma Carta, consiste na legitimação das Mesas e Comissões das duas Casas Legislativas para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que respeita especificamente ao conteúdo dos pedidos, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto afeito à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Em adição, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, em seu art. 1º, § 2º, restringe o alcance desse instrumento de controle a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Com efeito, a proposição ora examinada atende aos requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 112, de 2022, inserindo-se no documento que seguir ao Poder Executivo a denominação por extenso: do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no item 1 do pedido; e da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e da Controladoria-Geral da União (CGU), no item 9.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22164.18721-31